

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/74 de 18.04.74, e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de LARANJEIRAS DO SUL, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de LARANJEIRAS DO SUL, representado por seu Prefeito Municipal, LAURO LOURENÇO RUTHS, devidamente autorizado pela Lei nº 16/73 de 22.08.1973, alterada pela Lei nº 04/86 de 27.05.86, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e por seu Diretor de Operações, JEAN-MARIE D'ASPE, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/74 de 18.04.74, e seus Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 20.06.2000, Ata nº 25/2000, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para as obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários na cidade de LARANJEIRAS DO SUL, através de Parcerias e a prorrogação de prazo do contrato de concessão para fazer frente aos investimentos ora aditados. **Parágrafo único:** em consequência do pactuado nesta cláusula, o prazo de vigência estabelecido na parte final da cláusula primeira do contrato de concessão, fica prorrogado por mais 30 anos contados de 18.04.2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 10.000,00 metros de rede coletora de esgotos e 500 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

duzentos e sessenta mil reais.
R\$ 260.000,00
cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais.
R\$ 189.800,00
cento e vinte e quatro mil reais.
R\$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e o valor da contrapartida, a ser viabilizado pela SANEPA, será de R\$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais). **Parágrafo único:** será repassado ao Município o valor de R\$ 12,00 por metro linear de rede coletora executada, com o Município responsabilizando-se pelo pagamento dos insumos. A participação financeira do Município não será objeto de conversão em ações preferenciais da SANEPA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe à SANEPA para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de f^ºf^º, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; d) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, utilizando para pagamento o critério constante do parágrafo único da cláusula terceira; e) emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; f) faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município. g) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMOs). h) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos

materiais fornecidos pela SANEPA com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPA; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPA, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPA até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPA no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPA, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPA; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPA e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; n) obrigar os municíipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município; o) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPA implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal; p) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista na alínea "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluído dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhe vedado a repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPA.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para a execução do empreendimento será 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste termo desonerará a outra de suas obrigações.

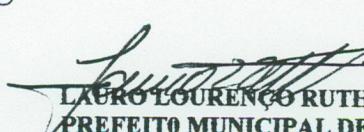
CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de Junho de 2.000


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE


JEAN-MARIE D'ASPE
DIRETOR DE OPERAÇÕES


LAURO LOURENCO RUTHS
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
DO SUL

TESTEMUNHAS:


aam c/ta
ta-laranjeiras-ses-7

Laranjeiras do Sul, 28 de
Junho de 2000.